



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 098/09
Processo nº 21.006/09

“Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, em caráter GRATUITO”

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU, representado pelo Senhor JOSÉ MANOEL LEME, portador do RG nº 19.933.734e C.P.F. nº 062.680.168-07 e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CURY NETO, portador do RG nº. 19.683.026 e inscrito no C.P.F. sob nº. 148.207.338-26, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para aquela unidade.
- 1.1.1 - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLAÚSULA SEGUNDA:

- 2.1 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.1.1 – A frequência do servidor será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida à Prefeitura, diretamente ao Secretário Municipal de Administração.
- 2.2 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.3 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do Sindicato, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.4 - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 – São obrigações do CESSIONÁRIO:
- 3.1.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 098/09
Processo nº 21.006/09

- 3.1.2 - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.1.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no suitem 2.2;
- 3.1.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.1.5 - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na jurisdição do Sindicato.
- 3.1.6 - Promover esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pela CEDENTE.
- 3.1.7 - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.1.8 - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – São obrigações da CEDENTE:

- 4.1.1 - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.1.2 - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.1.3 - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.1.4 - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.1.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 098/09
Processo nº 21.006/09

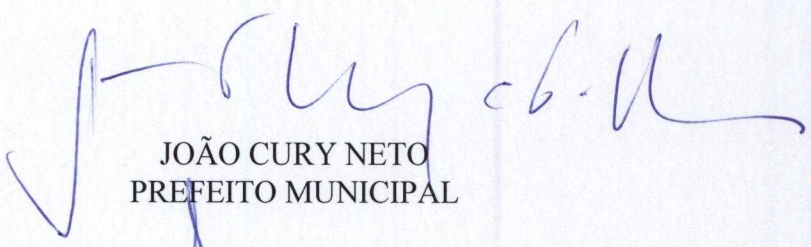
- 6.2 - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

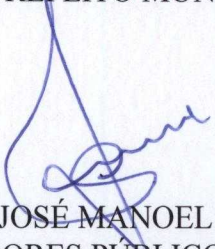
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1 - Fica eleito, deste já, o Foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

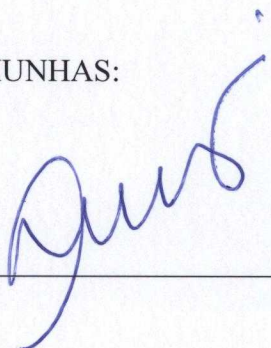
Botucatu, 29 de junho de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MANOEL LEME
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

